

Universidade Federal do Rio Grande
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Diretoria de Pesquisa

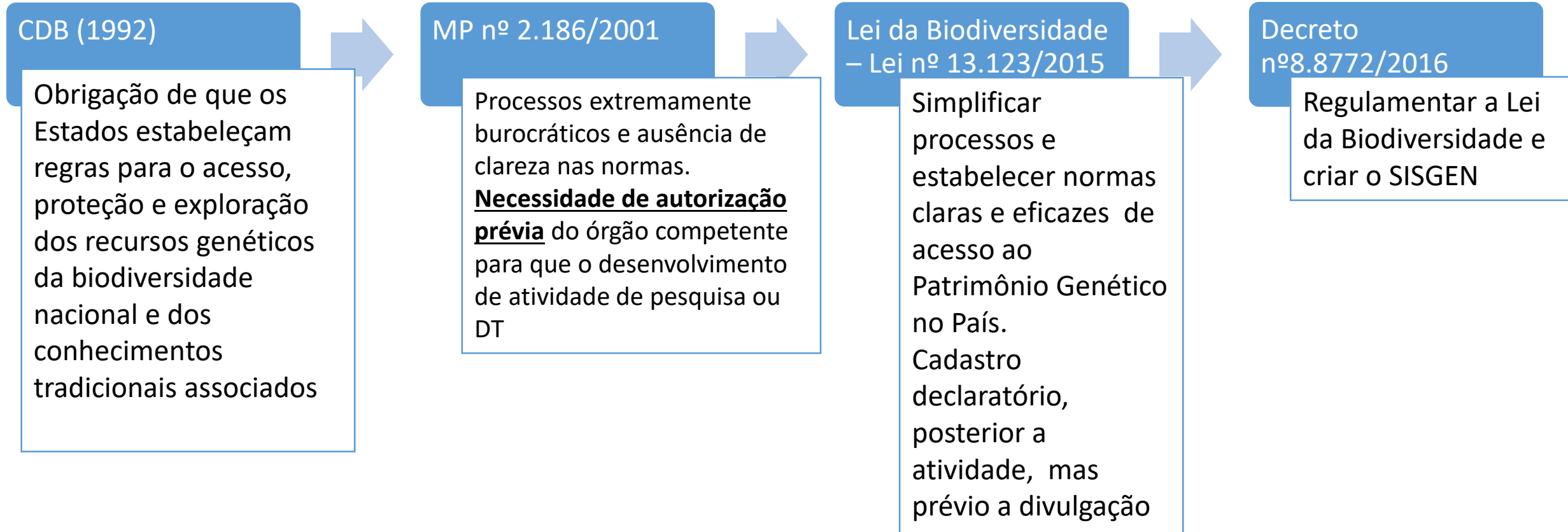
Lei da Biodiversidade e Plataforma SISGEN



Dra Gabriela A. de Rezende
Assistente em Administração

Prof. Dr. Leandro Bugoni
Diretor de Pesquisa
Representante Institucional

Breve histórico



Uma das coisas fundamentais no processo de regulamentação é garantir a rastreabilidade.

O que é o SISGEN?



- O Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – **SisGen** – é um sistema eletrônico criado pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, como um instrumento para auxiliar o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen – na gestão do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado.

O SisGen é mantido e operacionalizado pela Secretaria-Executiva do CGen, e apresenta interface que possibilita ao usuário:

- Cadastrar acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;**
- Cadastrar envio de amostra que contenha patrimônio genético para prestação de serviços no exterior;**
- Cadastrar remessa de amostra de patrimônio genético;**
- Notificar produto acabado ou material reprodutivo;**
- Solicitar autorização de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e de remessa ao exterior com anuências do Conselho de Defesa Nacional e do Comando da Marinha;**
- Solicitar credenciamento de instituições mantenedoras das coleções *ex situ* que contenham amostras de patrimônio genético;**
- Obter comprovantes de cadastros de acesso, cadastros de remessa e de notificações; certidões do procedimento administrativo de verificação; e atestados de regularidade de acesso.**

Quando devo cadastrar?

O **cadastro de acesso deverá ser realizado previamente** à realização das seguintes atividades:

- a) remessa para o exterior;
- b) requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual;
- c) comercialização do produto intermediário;
- d) divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação;
- e) notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso

Desde de quando as atividades devem ser cadastradas?



A Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, determina, em seu artigo 38, que “*deverá regularizar-se nos termos desta Lei, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da disponibilização do cadastro pelo CGen, o usuário que entre 30 de junho de 2000 e a data de entrada em vigor desta Lei, realizou as seguintes atividades em desacordo com a legislação em vigor à época:*

- I - acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado;*
- II - acesso e exploração econômica de produto ou processo oriundo do acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado, de que trata a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001;*
- III - remessa ao exterior de amostra de patrimônio genético; ou*
- IV - divulgação, transmissão ou retransmissão de dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado”.*

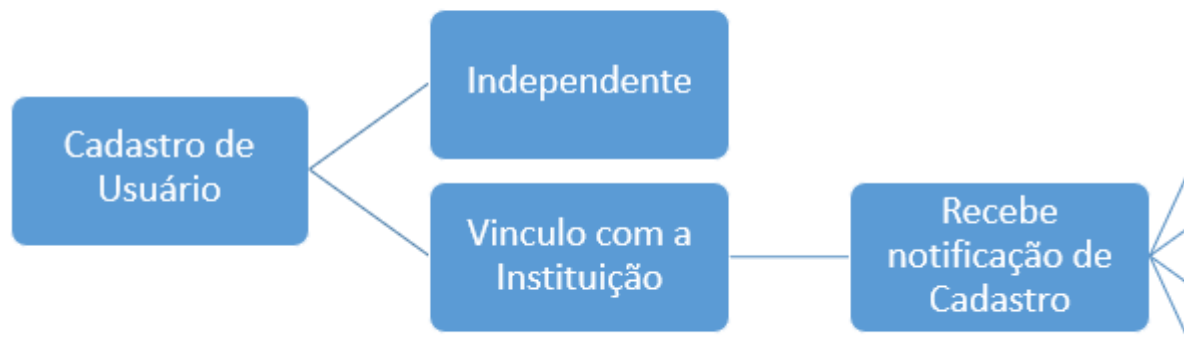
E o que acontece se não cadastrar?

As penalidades cabíveis podem variar entre advertência, multa, apreensão das amostras de patrimônio genético ou dos produtos derivados dessas amostras e/ou de conhecimento tradicional associado, cancelamento de registro, patente, entre outras.

O valor da multa por infração cometida pode variar de R\$ 1.000,00 a R\$ 100.000,00, quando praticada por pessoa física, e de R\$ 10.000,00 a R\$ 10.000.000,00, **para pessoa jurídica == FURG.**



Quem precisa cadastrar?



- Apenas **servidores da FURG** podem fazer seu cadastro no SisGen; alunos e ex-alunos deverão ser cadastrados na equipe do orientador. É responsabilidade do orientador manter o cadastro atualizado quanto à composição da equipe.

- Os usuários devem solicitar vínculo à Universidade Federal do Rio Grande – CNPJ **94.877.586/0001-10**. Após a habilitação do vínculo pela PROESP, os cadastros já podem ser realizados.

Pessoa Física

CPF:

Nome (Conforme CPF):

Possui currículo mantido na Plataforma Lat

Data de Nascimento:

Sexo:

Raça ou cor:

Nacionalidade:

País de Residência:

CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

UF:

Município:

Telefone:

E-mail:

Confirmar E-mail:

É associado(a) ou contratado(a) por pessoa jurídica sediada no exterior?

Possui Vínculo com Instituição Nacional:

Instituições:

Adicionar *

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

Login:

Senha:

Entrar



Esqueceu sua Senha?



Cadastre-se

Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado

Brasil *

* *

* *

* *

* *

* *

Selecione *

Selecione *

* *

* *

* *

Selecione *

Sim *

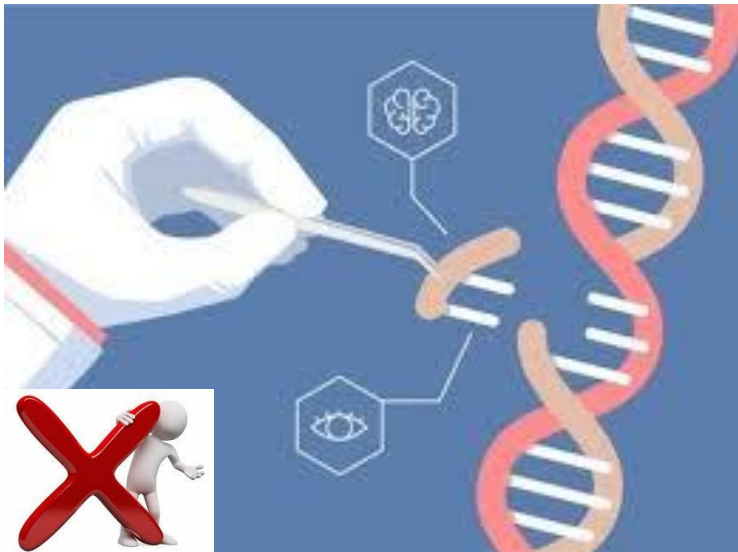


Adicionar *

O que precisa cadastrar?



SisGen não é apenas para cadastro de estudos relacionados a genética!!.



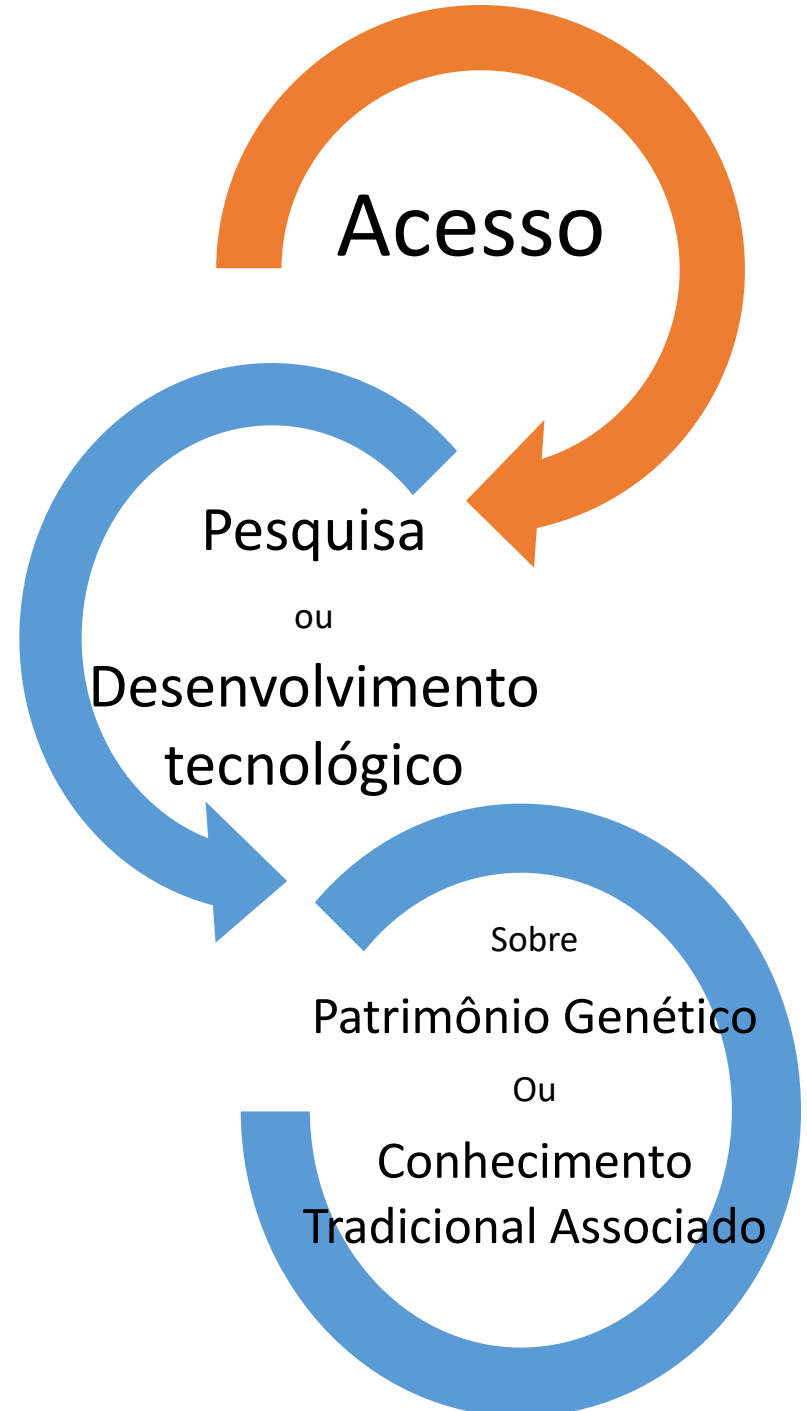
O escopo da Legislação engloba toda a forma de biodiversidade brasileira e o conhecimento tradicional sobre ela!!

Importante entender os conceitos e definições **especificamente como estão descritos na LEI,**
Artg. 2



Art 2 VIII - Acesso ao patrimônio genético:
pesquisa ou **desenvolvimento tecnológico** realizado sobre amostra de patrimônio genético

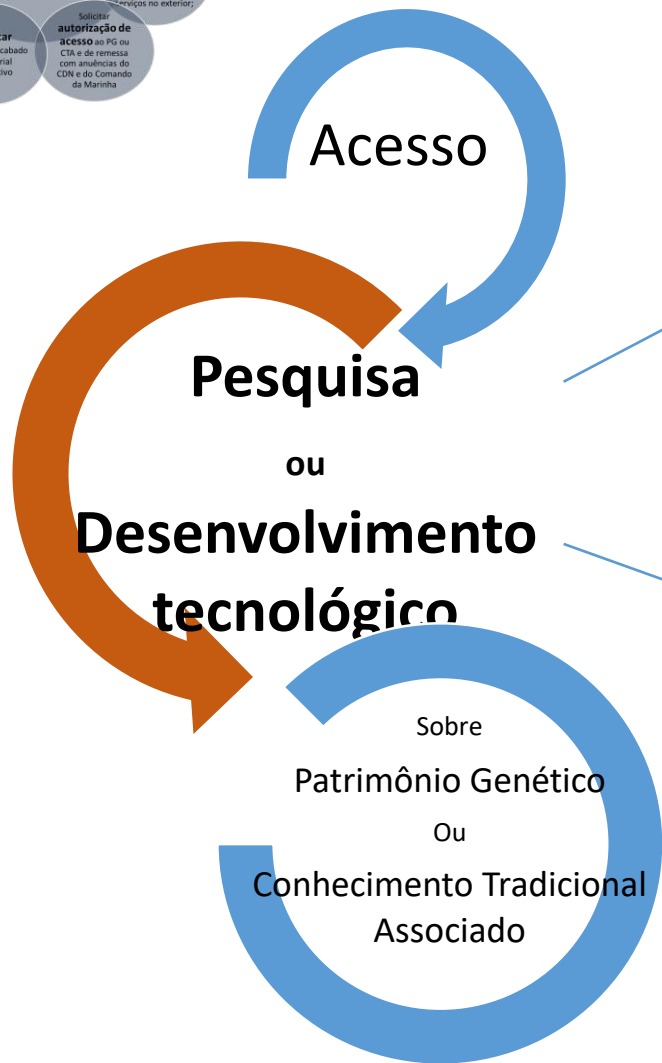
Art 2 IX - Acesso ao conhecimento tradicional associado:
pesquisa ou **desenvolvimento tecnológico** realizado sobre conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético, ainda que obtido de fontes secundárias tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados





Pesquisa: atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, **com o objetivo de produzir novos conhecimentos***, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis.

Desenvolvimento tecnológico (DT): trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de **desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos**, aperfeiçoar ou **desenvolver novos processos para exploração econômica**.



Pesquisa: atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos*, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento

*** não confundir com coleta!!!**

"Coleta" é o ato de obter/colher amostra em campo, enquanto que "acesso" é toda atividade que se inicia após o ato da coleta.

conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica.



OBS: Bioprospecção

Objeto do Acesso:

Patrimônio Genético *

O acesso foi realizado antes de 17/11/2015 ou obteve autorização de acesso antes de 17/11/2015?

Sim *

Tem autorização de acesso?

Não – Sem solicitação em tra *

Finalidade do Acesso:

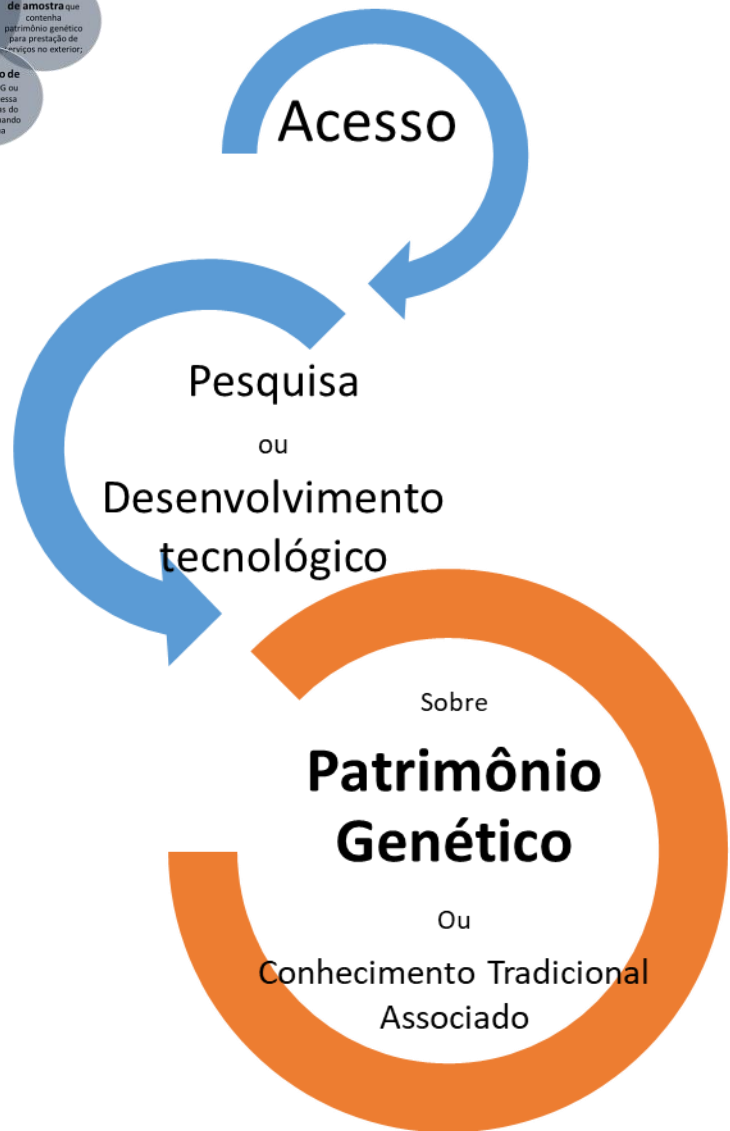
- Pesquisa Científica *
- Bioprospecção
- Desenvolvimento Tecnológico

Tempo de Computação:

Diferentemente da legislação anterior, a Lei não mais inclui o termo “bioprospecção”, definido na M.P. como “**atividade exploratória que visa identificar componente do patrimônio genético e informação sobre conhecimento tradicional associado, com potencial de uso comercial**”.

↳ momento em que a atividade exploratória confirme a **viabilidade de produção industrial ou comercial de um produto ou processo a partir de um atributo funcional desse componente.**

=> Os casos em que **testes**, até então realizados em escala de bancada, **passam a ser realizados em escala industrial.** Nessa etapa de avaliação da produção em escala industrial é bem possível que se chegue a algum produto ou processo passível de exploração comercial, ou seja, é bem possível que se chegue ao desenvolvimento tecnológico.

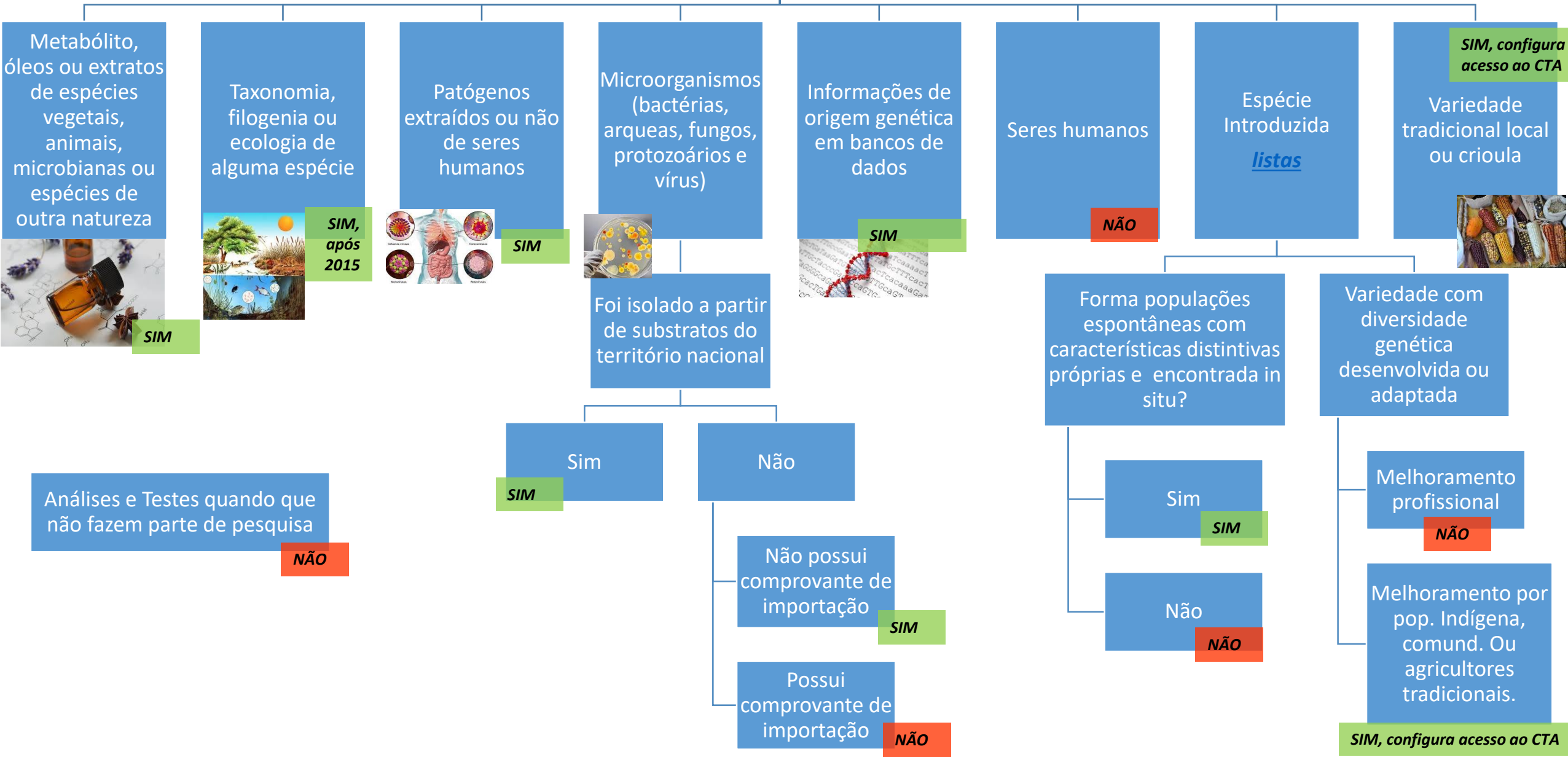


Patrimônio genético (PG): informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos

**Todas as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico realizadas com PG.*

Patrimônio genético (PG): informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos

*Todas as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico realizadas com PG.



O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento publica periodicamente uma lista de espécies de plantas e animais cujo a pretensão é assegurar aos usuários regras claras sobre para quais espécies **NÃO se aplicam as regras da Lei da Biodiversidade**. <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/tecnologia-agropecuaria/recursos-geneticos-1/lei-da-biodiversidade>

LISTA DE PLANTAS - <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/tecnologia-agropecuaria/recursos-geneticos-1/lista-de-plantas>

LISTA DE ANIMAIS - <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/tecnologia-agropecuaria/recursos-geneticos-1/lista-de-animais>

LISTA DE ESPÉCIES AQUÁTICAS - <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/tecnologia-agropecuaria/recursos-geneticos-1/especies-aquaticas>

LISTA DE PRAGAS DE VEGETAIS - <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/tecnologia-agropecuaria/recursos-geneticos-1/pragas-de-vegetais>

- No caso de dúvidas em relação à origem de outras espécies vegetais não mencionadas nas listas (IN/MAPA nº 23, de 14/06/2017 e IN/MAPA **nº 3, de 20 de março de 2019**), sugerimos que seja consultada a Lista das Espécies da Flora do Brasil do Jardim Botânico do Rio de Janeiro disponível no seguinte link:

<http://floradobrasil.jbrj.gov.br>

<http://fauna.jbrj.gov.br/>

Sobre a Procedência Do Patrimônio Genético

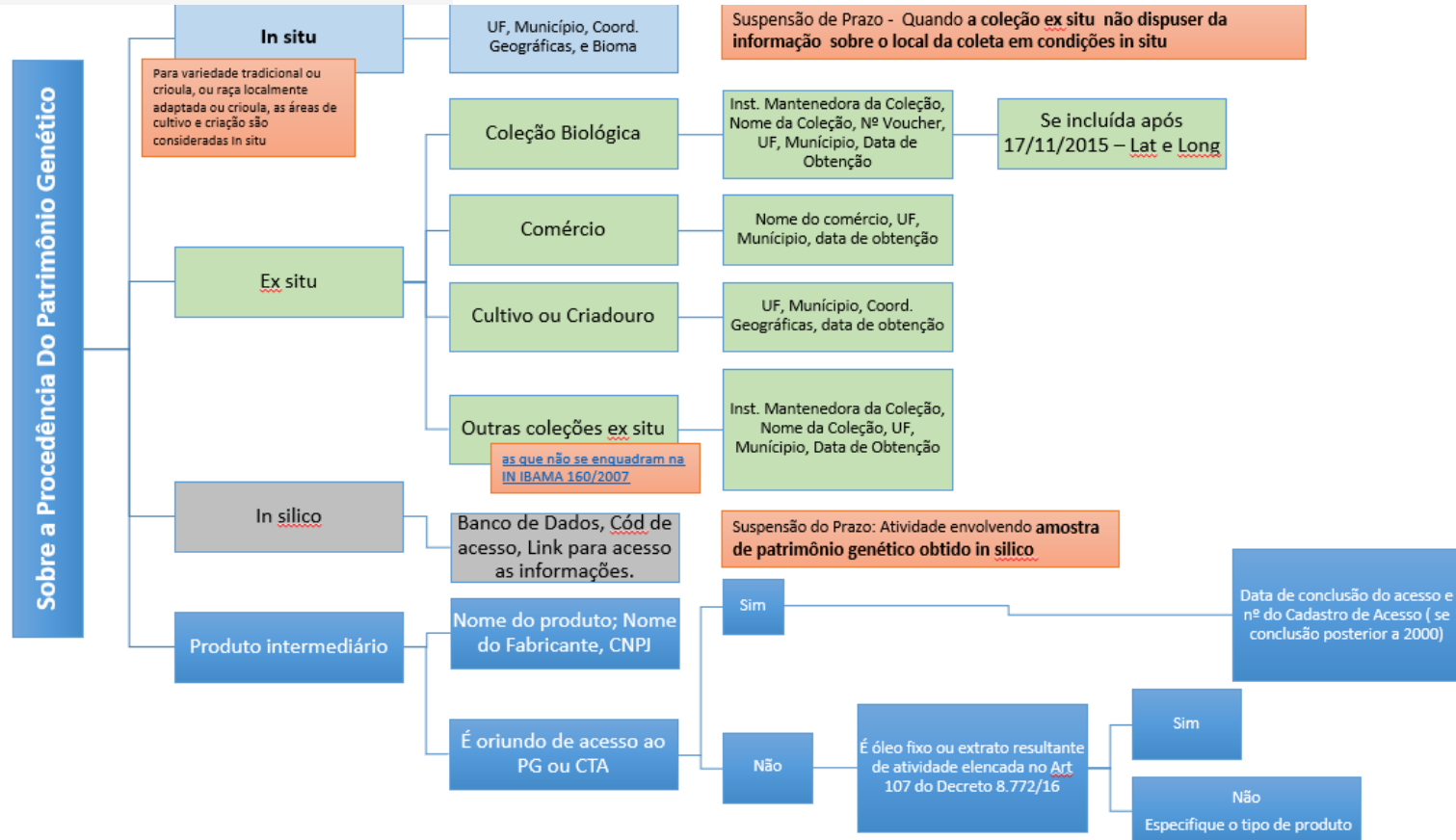
Adicionar + *

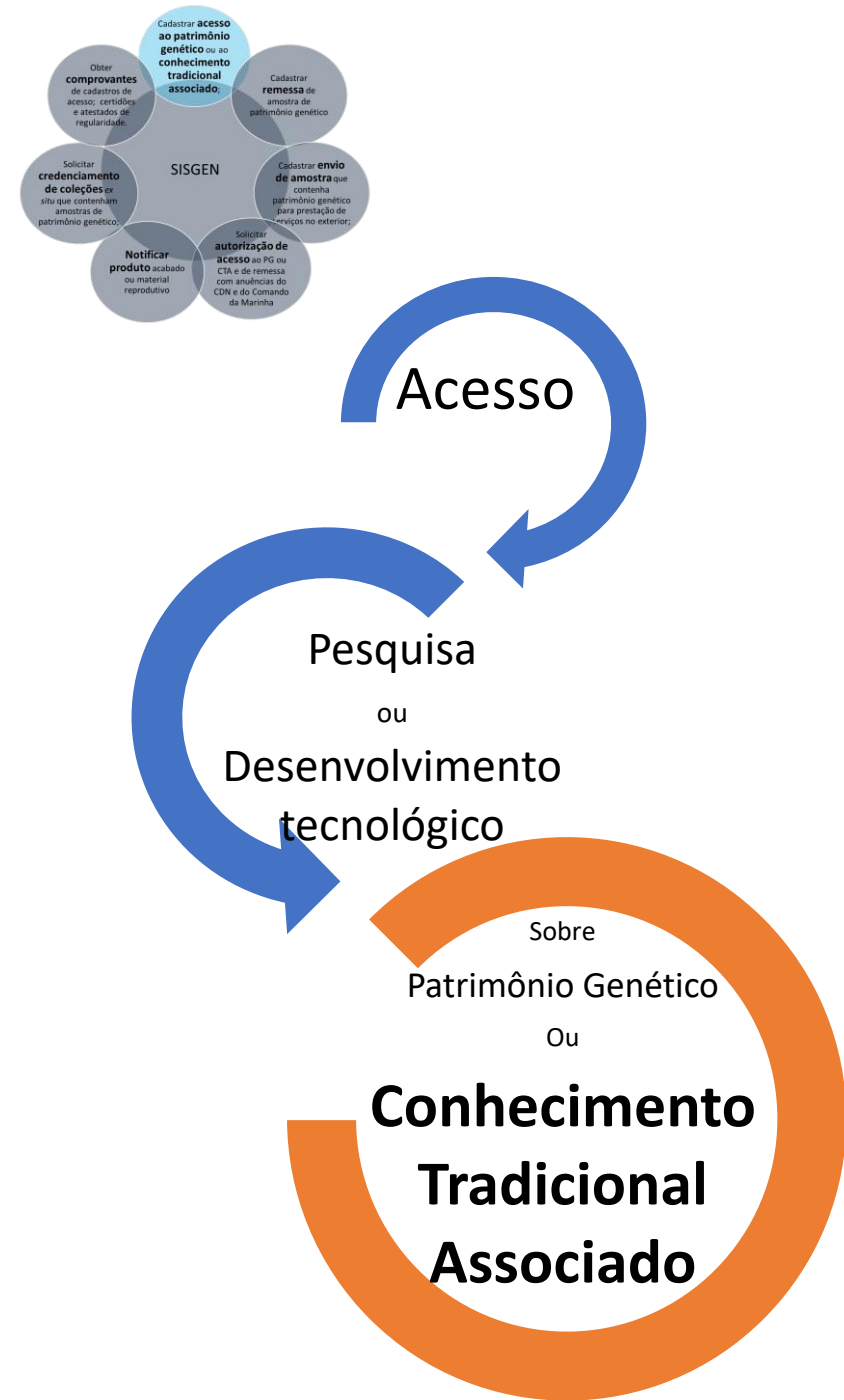
Procedência da amostra:

Selecione *
In situ
Ex situ
In silico
Produto intermediário

Limpar

Salvar





Art. 2

Conhecimento Tradicional Associado: informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético;

Art. 2

Acesso ao conhecimento tradicional associado: pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético, ainda que obtido de fontes secundárias tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados;



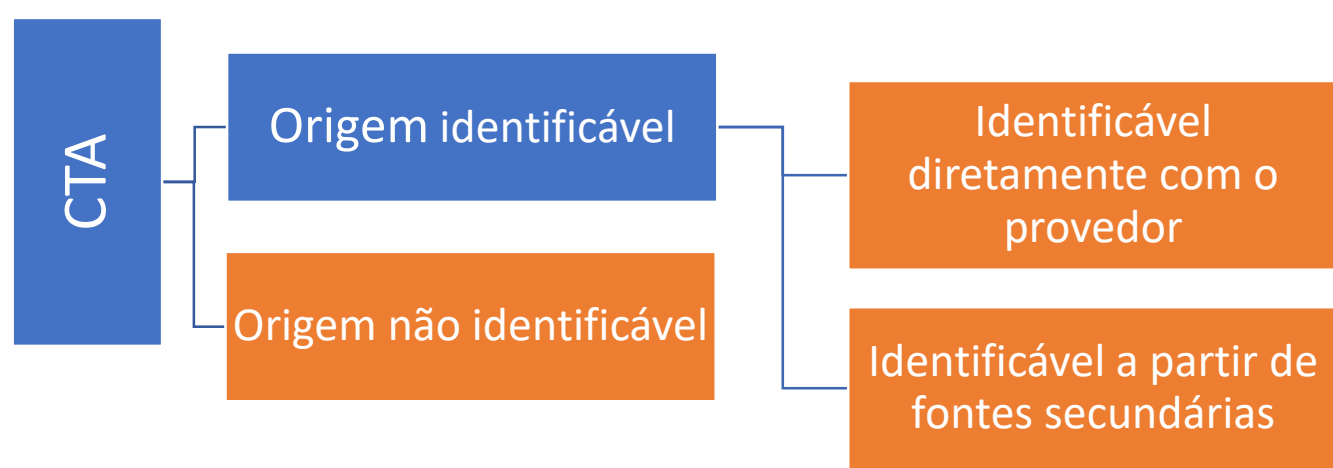
São exemplos de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que representam acesso ao conhecimento tradicional associado:

- 1) **Informações sobre germoplasma** cultivado ou silvestre oriundas de indígenas, quilombolas e agricultores tradicionais;
- 2) **Levantamento dos saberes tradicionais** de comunidades rurais, de pescadores artesanais, agricultores, indígenas, quilombolas.



- 1) **Melhoramento genético** de plantas comestíveis não convencionais realizadas por comunidades tradicionais;
- 2) Desenvolvimento de **técnicas de tratamento e uso de plantas** comestíveis utilizadas por comunidades tradicionais;
- 3) **Prospecção e processamento de subprodutos** de plantas medicinais, inseticidas e/ou comestíveis e animais utilizados por comunidades tradicionais.



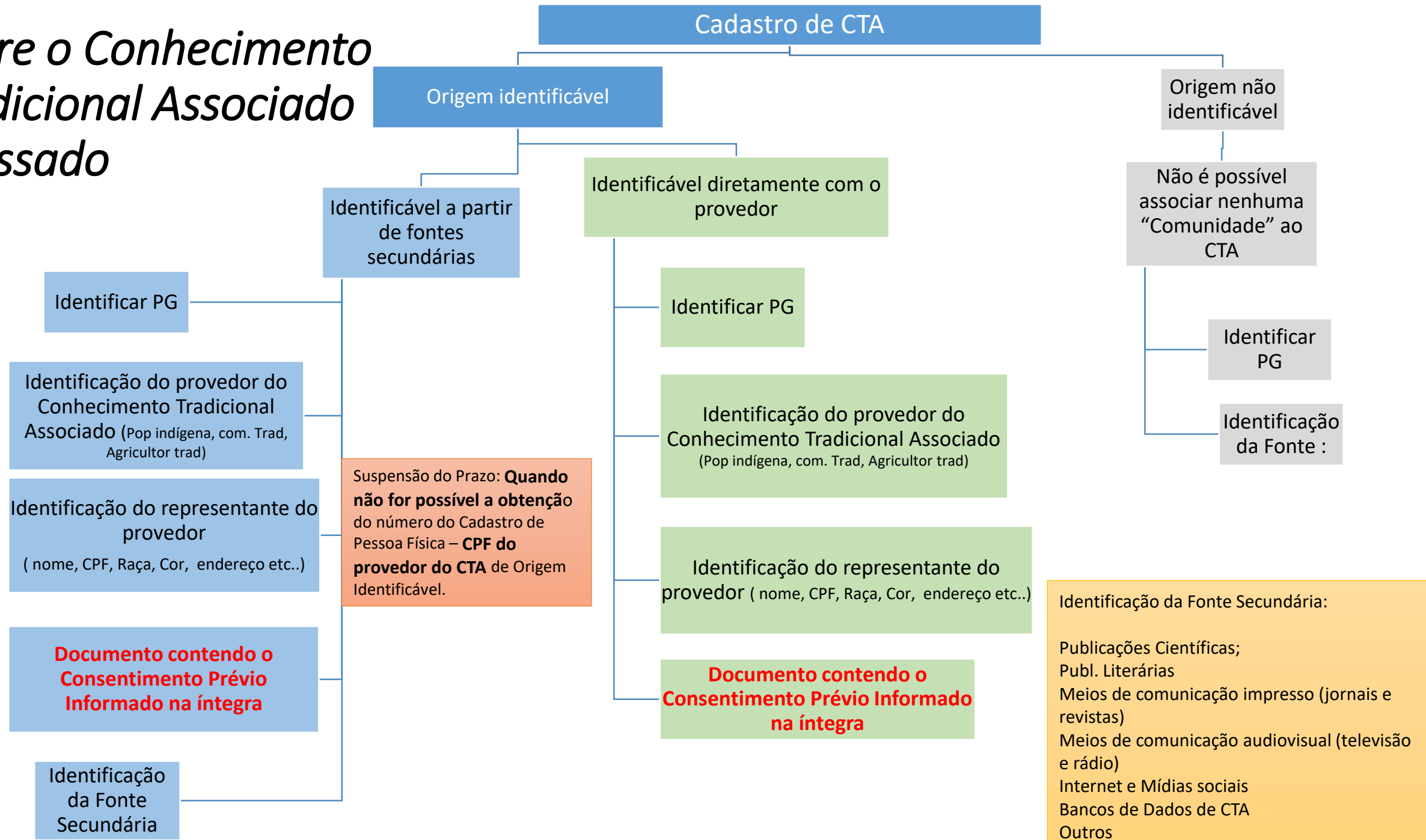


Conhecimento tradicional associado de origem identificável: qualquer população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional que cria, desenvolve, detém ou conserva determinado conhecimento tradicional associado é considerado origem identificável desse conhecimento (...).

Ainda que obtido de fontes secundárias tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados

Conhecimento tradicional associado de origem não identificável: conhecimento tradicional associado em que não há a possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, um povo indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional;

Sobre o Conhecimento Tradicional Associado Acessado



Antes de realizar acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável, é necessário obter o consentimento prévio informado do detentor deste conhecimento, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 13.123, de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPESP



Comprovação do consentimento prévio informado para o acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) ao Patrimônio Genético (PG)

Pelo presente termo, a Universidade Federal do Rio Grande (FURG), pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.877.586/0001-10, com sede a Av. Itália, km 08, Campus Carreiros, Rio Grande/RS, aqui representada pelos Pesquisadores: Professor Orientador _____ portador do RG nº _____ - SSP/, CPF _____, residente _____ e o discente portador do RG nº _____ - SSP/, CPF _____, residente _____ e a Comunidade (**NOME DA COMUNIDADE**) aqui representado por (**NOME DO LÍDER**), portador do RG nº: SSP/ (**Se tiver**) e do CPF de nº (**Se tiver**), residindo _____ estão cientes e concordam com a realização do projeto de pesquisa intitulado TÍTULO DA PESQUISA nas seguintes condições:

I) FINALIDADE DESTE TERMO:

Este documento visa atender às exigências da Lei 13.123 de 20 de maio de 2015, regulamentada pelo Decreto no 8.772, de 11 de maio de 2016, com acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético. A lei 13.123 determina que para fins de cadastro de atividades com acesso ao CTA, seja apresentado um documento com a anuência prévia do detentor do conhecimento, seja ela escrita, gravada ou no formato de um protocolo comunitário.

- A comprovação do consentimento prévio informado poderá ocorrer, a critério da população indígena, da comunidade tradicional ou do agricultor tradicional, pelos seguintes instrumentos:

- I - assinatura de termo de consentimento prévio;
- II - registro audiovisual do consentimento;
- III - parecer do órgão oficial competente; ou
- IV - adesão na forma prevista em protocolo comunitário.

- As diretrizes e orientações para formalização do Consentimento Prévio Informado estão listadas nos Art. 16 e 17 do Decreto nº 8.772, de 2016

- **Remessa:** transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do País com a finalidade de acesso, na qual a **responsabilidade** sobre a amostra é **transferida para a destinatária**;
- **Envio de amostra:** envio de amostra que contenha patrimônio genético para a **prestação de serviços** no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico na qual a **responsabilidade** sobre a amostra é **de quem realiza o acesso no Brasil**;



Procedimentos para Termo de Envio

Para sequenciamento Genético

Não há necessidade de Termo de envio.
Comunicar a instituição das obrigações previstas em lei

Demais tipos de Prestação de Serviço

Preencher Termo de Envio

Coletar as assinaturas do representante legal da instituição de destino e do pesquisador da FURG

Encaminhar para assinatura do representante legal da FURG – DIPESQ

As amostras objeto do envio deverão estar acompanhadas:
I - do instrumento jurídico; e

II - do consentimento prévio informado, em caso de envio de amostra de patrimônio genético de variedade tradicional local ou crioula ou raça localmente adaptada ou crioula para acesso em atividades não agrícolas, quando couber.

Envio para Sequenciamento genético

- Não é necessário envio de instrumento jurídico junto das amostras. **Necessário comunicação formal e cadastro no SisGEN!**
- O usuário deverá comunicar formalmente ao prestador de serviços a **obrigação de devolver ou destruir as amostras** que não tenham sido utilizadas; bem como as proibições listadas acima.
- É recomendável que o signatário desta comunicação formal (carta ou e-mail) seja representante legal da instituição que enviará as amostras, e é **necessário que** a comunicação formal (carta ou e-mail) **seja endereçada ao representante legal da instituição que receberá as amostras**, pois ao receber a comunicação, este estará assumindo o conhecimento das obrigações e proibições para a instituição que representa.

Pesquisador deve encaminhar e-mail para dipesq.sisgen@furg.br solicitando que o representante legal encaminhe a comunicação

Deve informar: **Nome da empresa;**
Nome e e-mail do Representante legal da empresa;
Discriminação do prazo para a prestação de serviço; e
Detalhamento das atividades a ser executada;

Sobre o Patrimônio Genético

Patrimônio Genético: *

Tipo de PG enviado ou a ser enviado: *

Forma de acondicionamento:

Informações do Projeto

Especificação das atividades a serem realizadas no exterior *

O envio de amostra tem por finalidade o sequenciamento genético? *

Instituição Destinatária no Exterior

Nome Institucional *

País: *

Região: *

Município: *

Código Postal: *

Envio

- O cadastro de envio de amostra deverá ser realizado dentro dos prazos definidos para o cadastro de acesso

⇒ Pode ser posterior ao envio, mas deve ser prévio ao:

- ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual;
à comercialização do produto intermediário;
à divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação; ou
à notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.
- *o módulo de cadastramento de envio permanecerá editável mesmo depois de finalizado o cadastramento das atividades de acesso*

ATIVIDADE DE ACESSO

- Novo Cadastro
- Acessos Cadastrados
- Complementar Cadastro

REMESSA

- Novo Cadastro
- Remessas Cadastradas

NOTIFICAÇÃO DE PRODUTO

- Novo Cadastro
- Notificações Cadastradas

CRENCIAMENTO DE COLEÇÃO 'EX SITU'

- Novo Credenciamento
- Credenciamentos Cadastrados

DADOS CADASTRAIS

- Alterar Meu Cadastro
- Cadastrar Instituição
- Alterar Cadastro de Instituição
- Habilitar Vínculo

Cadastro de Atividade de Acesso

Você salvou um rascunho do preenchimento deste cadastro, clique aqui para continuar

Tipo de Usuário: Universidade Federal do Rio

Responsável pelo cadastro

Adicionar +

CPF	Habilitado		
62319850082	Sim		

Objeto do Acesso:

O acesso foi realizado antes de 17/11/2015 ou obteve autorização de acesso antes de 17/11/2015?

Finalidade do Acesso:

As atividades objeto deste cadastro são baseadas em outras atividades de acesso realizadas anteriormente?

Este cadastro está vinculado a cadastro anterior de remessa?

Equipe

Adicionar +

Nome Completo	Documento	Instituição	Nacionalidade		
Leandro Bugoni	62319850082	Universidade Federal do Rio Grande - FURG	Brasil		

Parceria com instituição Nacional

Adicionar +

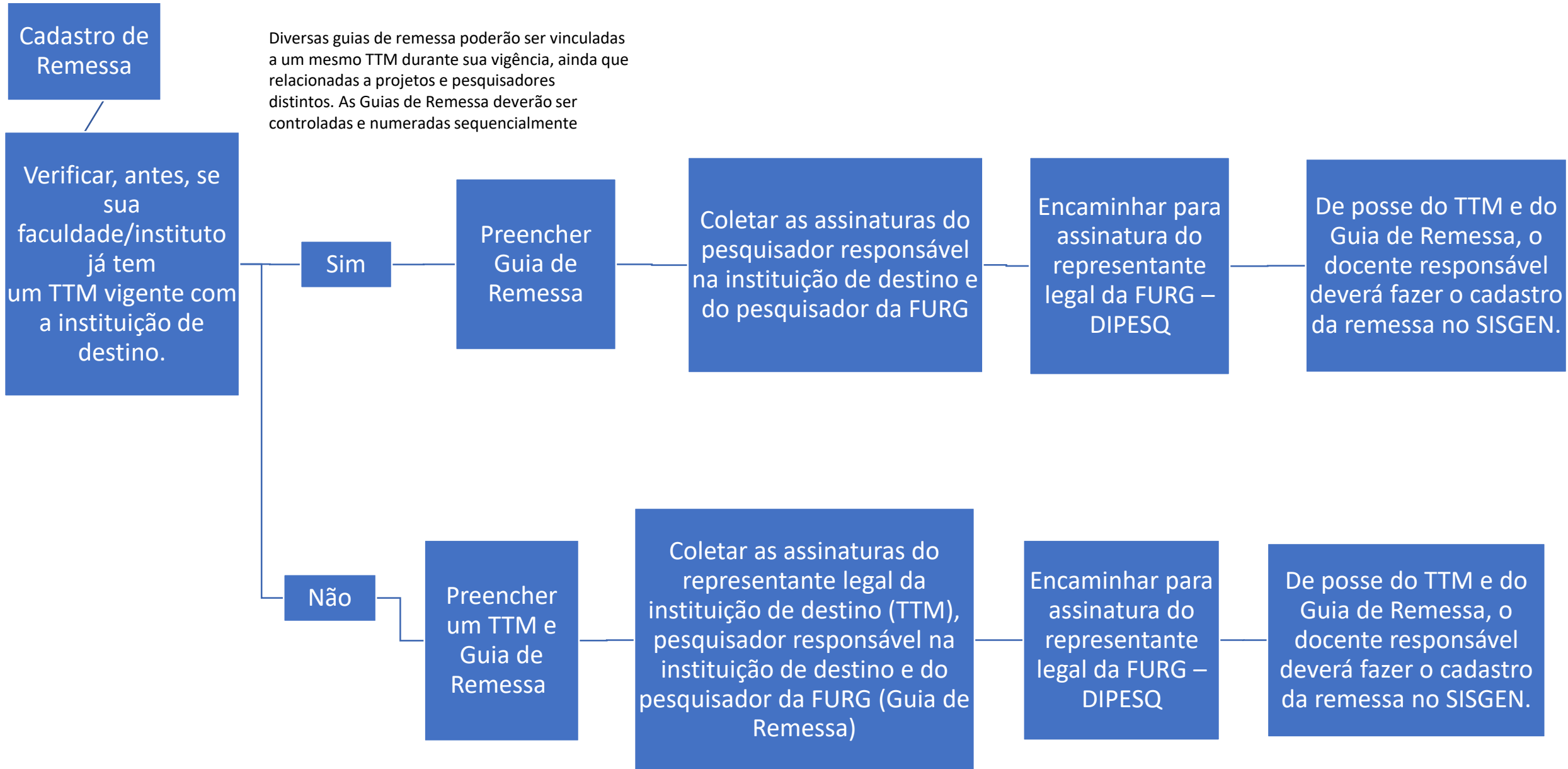
Parceria com instituição sediada no exterior

Adicionar +

Envio de Amostra que Contenha Patrimônio Genético ao Exterior

Adicionar +

Procedimentos para Termo de Transferência de Material - Remessa



Remessa

Para serem regularmente remetidas as amostras de patrimônio genético deverão estar acompanhadas :

- Comprovante do cadastro de remessa – cerca de 15 dias;
- Cópia do TTM firmado entre remetente e destinatário;
- Guia de remessa.
- Consentimento prévio informado, em caso de envio de amostra de patrimônio genético de variedade tradicional local ou crioula ou raça localmente adaptada ou crioula para acesso em atividades não agrícolas, quando couber.

A postagem para o exterior de material biológico de espécies protegidas pela Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (**Cites**), bem como de material biológico de espécies de **fauna selvagem** (exceto recursos pesqueiros) não protegida pela Cites, **necessitam de licenças extras para envio!**



*De acordo com o art 13º da Lei 13123 de 2015 e o art 27 do Decreto 8772 de 2016, será **necessário anuência do Conselho de Defesa Nacional (CDN) ou da Marinha nos casos de acesso ao PG e/ou CTA associado em áreas indispensáveis à segurança nacional, em águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva**, somente quando o acesso ou a remessa envolva:*

- I - pessoa jurídica nacional, cujos acionistas controladores ou sócios sejam pessoas naturais ou jurídicas **estrangeiras**;*
- II - instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada, quando o acesso for feito em **associação com a pessoa jurídica sediada no exterior**;*
ou
- III - pessoa natural brasileira associada, financiada ou contratada por pessoa jurídica sediada no **exterior***

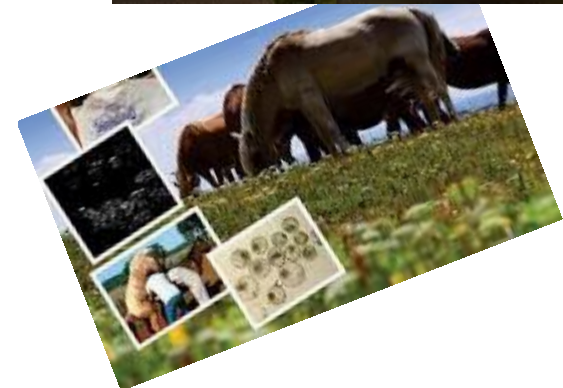


Art. 33. O usuário deverá **NOTIFICAR O PRODUTO ACABADO OU O MATERIAL REPRODUTIVO** oriundo de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado realizado após a vigência da [Lei nº 13.123, de 2015](#).

XVI - **produto acabado** - produto cuja natureza não requer nenhum tipo de processo produtivo adicional, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o **componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos principais de agregação de valor ao produto**, estando **apto à utilização pelo consumidor final**, seja esta pessoa natural ou jurídica;



XXIX - **material reprodutivo** - material de propagação vegetal ou de reprodução animal de qualquer gênero, espécie ou cultivo proveniente de reprodução sexuada ou assexuada;



§ 1º A notificação de que trata o **caput** deverá ser realizada **antes do início da exploração econômica**. => **quando ocorrer a emissão da primeira nota fiscal de venda**.

Credenciamento de coleções



- **Não é obrigatório!!!**

Este credenciamento “tem como objetivo reunir as informações necessárias à **criação da base de dados**, de modo a garantir o acesso à informação estratégica sobre a conservação **ex situ** do patrimônio genético no território nacional”, conforme o art. 30 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Somente **poderá receber recursos do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB** a instituição nacional mantenedora de coleções **ex situ** que for credenciada pelo CGen

A interface do sistema SISGEN para o credenciamento de coleções ex situ apresenta as seguintes seções:

- ATIVIDADE DE ACESSO**: Novo Cadastro, Acessos Cadastrados.
- REMESSA**: Novo Cadastro, Remessas Cadastradas.
- NOTIFICAÇÃO DE PRODUTO**: Novo Cadastro, Notificações Cadastradas.
- CRENCIAMENTO DE COLEÇÃO 'EX SITU'** (destacado com uma caixa laranja): Novo Credenciamento, Credenciamentos Cadastrados.

Formulário de Novo Credenciamento:

- Tipo de Usuário:** Independente
- Coleção Ex Situ:** (campo de texto)
- Grupos Taxonômicos Colecionados:** (campo de texto)
- Adicionar Tipo de Amostra Conservada:** Adicionar +
- Adicionar Curador:** Adicionar +

Nome	CPF		
GABRIELA AMARAL DE REZENDE	32928451811		



Número do Cadastro	Tipo de Usuário	Objeto do Acesso	Título do Projeto	Data do Cadastro	Situação	Editar	Visualizar	Comprovante	Certidão
AE5D63C	Independente	PG	hgfh	24/10/2018 15:33:51	Concluído				

- **Comprovante** – automático após o cadastro e inicia processo de verificação do cadastro
 - permite requerimento de PI
 - comercialização de produto
 - divulgação dos resultados
 - notificação
 - remessa
 - exploração econômica
- **Certidão** – emitida após o período de verificação dos dados pelo CGEN, possibilita que o usuário seja inicialmente advertido pelo órgão fiscalizador antes de receber qualquer outra sanção administrativa, caso a autuação ocorra sobre fatos informados no respectivo cadastro de acesso.
- **Atestado** - poderá ser requerido, opcionalmente, pelo usuário por meio do SisGen, o qual será emitido após prévia deliberação do CGen para:
 - declarar a regularidade do acesso até a data de sua emissão; e
 - obstar a aplicação de sanções administrativas por parte do órgão competente especificamente em relação às atividades de acesso realizadas até a emissão do atestado

Ampliação do prazo para Regularização

- Como regra geral, a regularização e adequação das atividades envolvendo acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado deveriam ser cadastradas até o dia 6 de novembro de 2018, para não sofrer as sanções legais previstas pela legislação. Contudo, em outubro de 2018, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN) aprovou uma nova forma para a regularização que estendeu o prazo para algumas atividades.
- A via alternativa criada se refere à assinatura do Termo de Compromisso (TC) para ampliação de um ano. A contagem do prazo será a feita a partir da data da assinatura do documento pelo Ministério do Meio Ambiente.
- A FURG assinou o Termo de Compromisso (TC) referente ao Anexo 7 da referida Portaria, no qual se enquadram as atividades de Pesquisa, Remessa, Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico sem exploração econômica, e com isso a instituição ganhou um ano para identificar as atividades a serem regularizadas, até 5 de novembro de 2019. Depois, os pesquisadores terão mais um ano para cadastrar as atividades.

Suspensão de prazo de cadastro

Foram suspensos os prazos para o cadastro obrigatório no Sisgen para as atividades que envolvam :

- avaliação ou a elucidação a **diversidade genética** ou a **história evolutiva** de uma espécie ou grupo taxonômico;
- necessidade **mais de 100 registros de procedência** do patrimônio;
- acesso à amostra de substrato contento **microrganismos não isolados**;
- **filogenia, taxonomia, sistemática, ecologia, biogeografia e epidemiologia**;
- acesso ao CTA de origem identificável, quando **não for possível a obtenção do número do CPF do provedor**;
- acesso à amostra de **PG obtido in silico**;
- quando a **coleção ex situ** não dispuser da informação **sobre o local da coleta em condições in situ** (“estado” ou “município”) do patrimônio genético;
- necessidade de informação do número de cadastro da autorização de acesso ao PG emitida pelo Ibama ou pelo Cnpq;
- **acesso ao CTA de origem identificável** acessado entre **20 de junho de 2000 e 17 de novembro de 2015**.

Para as categorias a acima, o prazo será de um ano a partir da publicação de ato oficial do CGEN que indique a disponibilização da **nova versão do sistema com as devidas funcionalidades**.

No caso de acesso a variedades tradicionais locais ou crioulas e para as raças localmente adaptadas ou crioulas, os pesquisadores terão um ano contado a partir da inclusão da variedade tradicional local ou crioula ou da raça localmente adaptada ou crioula na [lista a ser publicada pelo MAPA/SEAD](#).

As atividades que não se enquadrem nas situações acima devem realizar o cadastro dentro da regra geral

Importante!!

- 1) As atividades **concluídas** antes de 30 de junho de 2000 não precisam ser cadastradas
- 2) As atividades de pesquisa que visam avaliar ou elucidar a história evolutiva de uma espécie ou de grupo taxonômico, as relações dos seres vivos entre si ou com o meio ambiente, ou a diversidade genética de populações; e as pesquisas epidemiológicas **concluídas antes de 17 de novembro de 2015, não precisam ser cadastradas.** == a partir de 17 de novembro de 2015 precisam !!
- 3) As atividades desenvolvidas entre 30 de junho de 2000 e 16 de novembro de 2015 com autorização do CGen, do CNPq, do IPHAN e do IBAMA, cuja validade tenha expirado, não precisam ser cadastradas ou efetuar qualquer ato administrativo.
- 4) As atividades desenvolvidas entre 30 de junho de 2000 e 16 de novembro de 2015 e em desconformidade com a legislação vigente nesse período (**isto é, sem obtenção da autorização prévia exigida**) podem ser cadastradas a qualquer momento, mas se o fizerem dentro dos prazos especificados na **tabela anexa** poderão ter eventuais multas suspensas e **extintas**. --- Regularização
- 5) **As atividades desenvolvidas após 16 de novembro de 2015 devem ser cadastradas .**
- 6) Durante o período de indisponibilidade do SisGen 2 para o cadastro / regularização, as seguintes atividades podem ser praticadas:
 - requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual;
 - comercialização de produto (intermediário ou acabado) ou material reprodutivo oriundo de acesso;
 - divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação.

Obrigado!!

Diretoria de Pesquisa

dipesq.sisgen@furg.br

3237-3005/3233-6736

<https://propesp.furg.br/pt/pesquisa/patrimonio-genetico>